

01-0119/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0119 / 2008

DE

2008

TERIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0119 / 2008

DE

06/03/2008

IM. OFICIO A.T.L.:

74 / 2008

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

EMENTA:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, DE ÁREA DE
PROPRIEDADE MUNICIPAL SITUADA NA RUA BOTUCATU, VILA
CLEMENTINO.

ARQUIVADO EM

/ /

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 12:53:57

CHEFE DE SEÇÃO

00000021976-26



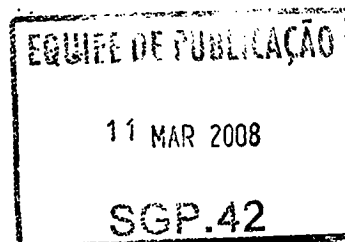


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de ~~maio~~ ^{março} de 2008
Folha nº 68
Adulino Cicero de 2008
RF 100.403

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 4108



Senhor Presidente

O presente ofício tem por finalidade promover o encaminhamento a essa Egrégia Câmara, para o competente exame e deliberação, do anexo projeto de lei, que dispõe sobre concessão administrativa de uso da área nele especificada à Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, antiga Escola Paulista de Medicina.

Independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, a cogitada concessão administrativa de uso possibilitará à concessionária a ampliação de seu prédio de pesquisas, que é, na verdade, adjacente à indigitada área, ensejando, assim, aglutinação do *campus* da Universidade, atualmente distribuído por várias edificações dispersas na Vila Clementino.

Para bem esclarecer os fatos, impende destacar, desde logo, que a UNIFESP já se utiliza, a título precário e gratuito, da área municipal em questão, para fins de acesso e estacionamento de veículos, o que faz lastreada nas disposições constantes do Decreto nº 17.903, de 1º de abril de 1982, pretendendo, agora, como visto, usá-la para ampliar o edifício destinado a pesquisas.

A Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP é uma instituição federal de ensino superior, de caráter autárquico, sediada em São Paulo, na Vila Clementino, tendo, como atividades-fim, o ensino, a pesquisa e a extensão. Seu hospital universitário é o Hospital São Paulo, de natureza quaternária, que oferece à população, não só deste Município, mas também do Estado e do País, procedimentos de alta complexidade e atendimento de excelência no âmbito do SUS, só possíveis pela qualificação técnico-científica de seu corpo de profissionais.

Da época em que ainda se denominava Escola Paulista de Medicina – quando lhe foi deferida, como antes ressaltado, a permissão de uso da área em causa – até os dias atuais, a UNIFESP vem incrementando as atividades que

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

Nº 2 a 807

Em 24/3/08

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 119 de 08
Ass. Parlamentar

desenvolve em seu complexo universitário, a exigir, como consequência, a constante ampliação de espaços.

RF. 100.406

Nesse contexto, portanto, é que deve ser considerada a propositura em apenso, até mesmo, e principalmente, para se aferir, sob tal perspectiva, a existência do interesse público necessário à efetivação da medida alvitrada no projeto de lei em tela.

Efetivamente, é indiscutível a importância para a sociedade do *serviço público* prestado pela Universidade Federal de São Paulo, cujas atividades configuram, sem sombra de dúvida, *contrapartida social* relevante. De conseguinte, pode-se concluir que a ampliação das atividades de pesquisa universitária – cuja viabilização está adstrita ao acolhimento da propositura anexa – acha-se apoiada em inquestionável interesse público, atendidas, dessa forma, as pertinentes disposições da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a redação que lhes deu a Emenda 26/2005.

De fato, prevista no artigo 114 da Lei Maior local, a concessão administrativa de bens públicos depende, sempre, de autorização legislativa, e, em princípio, de concorrência, podendo esta, no entanto, ser dispensada – a teor do disposto no § 2º do citado artigo 114 – se o uso se destinar a concessionárias de serviço público, a entidades assistenciais ou filantrópicas ou *quando houver interesse público ou social devidamente justificado*, precisamente o que ocorre, como demonstrado, em relação ao projeto ora submetido ao livre debate dessa Egrégia Câmara.

Convicto assim de que, à medida proposta, será aposto o competente aval do Legislativo, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei e 2 (duas) vias da planta A-9020/03, do arquivo do Departamento Patrimonial.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/UNIVMS/drs
Conc. UNIFESP Of



PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0119/2008

Folha nº 03 do proc.
Nº 119 de 08
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
11 MAR 2008
COMISSÃO DE: Const. Just. e Seg. Participativa
Pol. Urb. e Meio Ambiente
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

Dispõe sobre concessão administrativa de uso, à Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, de área de propriedade municipal situada na Rua Botucatu, Vila Clementino.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
10 DEZ 2008
PRESIDENTE

DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
16 DEZ 2008
PRESIDENTE

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a ceder à Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso da área de propriedade municipal situada na Rua Botucatu, Vila Clementino, para ampliação da unidade de pesquisa de seu complexo universitário.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º, configurada na planta A-9.020/03, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 1-A-B-5-1, de formato irregular, com 496,14m², assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Rua Botucatu: *pela frente*, linha reta 1-A, medindo 40,29m, confrontando com a Rua Botucatu; *pelo lado direito*, linha reta A-B, medindo 22,42m, confrontando com parte da área municipal 1M do croqui nº 300.179; *pelo lado esquerdo*, linha reta 5-1, medindo 2,37m, confrontando com o imóvel nº 1.059 da Rua Botucatu; *pelos fundos*, linha reta B-5, medindo 44,70m, confrontando com o Lote 286 da Quadra 125 do Setor 42.

Protocolo Legislativo - SEP. 22
14.118.66/83/2008 002581



Folha nº	64	do proc.	2
Nº	119	de 08	

Adoinda Cicone - Ass. Parlamentar
R\$ 100.408

Art. 3º. Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão de uso, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não realizar quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, devendo o projeto de edificação atender às normas edilícias pertinentes;

III - apresentar para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão de uso, os projetos e memoriais da edificação a ser executada;

IV - iniciar as obras dentro de 3 (três) meses, a contar da aprovação dos projetos, e concluí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o seu início;

V - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verifique;

VI - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

VII - afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e condições de sua ocupação;

VIII - responder, perante o Poder Público, por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes ao imóvel;

IX - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6º. A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino da área, bem como a inobservância das condições e obrigações estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou ainda, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e



Folha nº	05	do proc.	3
Nº	119	de	08

independentemente de qualquer pagamento ou indenização por parte da
Municipalidade, seja a que título for, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAMULÂNDIA
Concessão UNIFESP PL

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

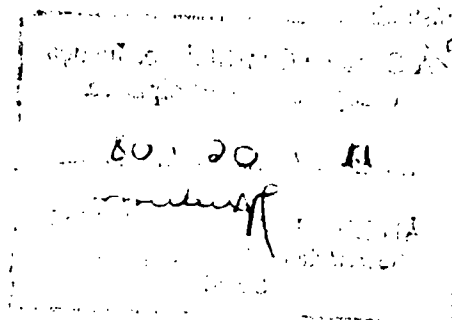
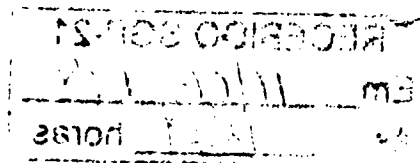
Papel para informação, rubricado como folha nº 08
do processo n.º 01-119 de 2008 14/3/08 (a) 020

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

24/03/08


Ângela Borain Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 25/3/08 às 14h
 RF _____

SOLANGE XAVIER DOS SANTOS
 FONE 18801
 Secretária

Ac Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ARNALDO TIMOTEO
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 24 / 05 / 08
 Obs: o prazo para o relatório é de 8 dias, nos termos da Resolução nº 100/07.

Recebido na secret em 25/6/08

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 05/06/08 AS 12:45h
 POR Paulo
 SAÍDA: AS: h ASS:

À SGP-21, a pedido
 São Paulo, 11/06/08

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de equipe - SGP-15

RECEBIDO SGP-21
 Em 11/06/08
 às 13:19 horas

Marcia Gazoni
 Auxiliar Téc. Administrativo

RF 51939

A Com. de Constituição, Justiça
 e Legislação Participativa.
11 / 06 / 08
Angela
 ANGELA BOAVENTURA DE ALMEIDA
 Secretária da Apoio Legislativo
 SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) (unidade(s)) 1 (unidade(s))
 sob nº 098 e fls. 13/6 pág. nº 0



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ⁰³ ~~05~~ ~~08~~ ~~1~~

do processo n.º 119

de 20

28; 13 / 6 / 08

(a)

Fábio de Castro Paiva
RF 11120

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em <u>13/6/08</u>	às <u>16 h</u>
RF <u>11120</u>	

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em	
Termos	

EM EFETIVO EM EFETIVO EM EFETIVO EM EFETIVO

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>13/06/08</u>	às <u>16:45 h</u>
POR <u>Quice</u>	
SAÍDA: <u>14/6/08</u> AS: <u>12:00</u>	ASS: <u>Quice</u>

RECEBIDO SGP-21	
Em <u>17/06/2008</u>	
às <u>13:32</u>	horas

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

15-10-08 10:30
8000 20/11

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados eob
nº <u>10 e 11</u>
Em <u>10/07/08</u>
Ass: <u>Marcia Gazoti</u>
Auxiliar/Téc/Administrativo
RF 51.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	10	do proc.
nº	119	de 2008
Márcia Gezoti Auxiliar Téc. Administrativo RF 51529		

16 - PAR
16- 0810/2008

PARECER CONJUNTO Nº — DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 119/08.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso à Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, de área de propriedade municipal situada na Rua Botucatu, na Vila Clementino.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, o projeto encontra amparo no art. 114, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a concessão administrativa de uso de bens públicos depende de autorização legislativa e concorrência e será formalizada mediante contrato, sendo dispensada a concorrência quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, entidades assistenciais ou filantrópicas ou quando houver interesse público ou social devidamente justificado.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 26/06/08.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

CARLOS APOLINÁRIO

CIRILO MACENA

Palácio Anchieta Viaduto Jacaré, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 6824-4000 www.camara.sp.gov.br

FACHAT
PI0119-08 conj

ARSENIO SATTO

17 - RELCOM
17- 1209/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do proc. nº 119 de 2008
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 50.539

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WADTH M. G. R. M.
→

ADOLFO D. M. R. S.

PAULO F. D. R. T. L.

AURÉLIO M. T. B. U. R.
A

PAULO F. R. A. N. C. O. F.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08/07/08
página 132/133
Conferido: 4/11/

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

SGP-21, por
de em auto
Rio
São Paulo, 08/07/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO SGP-21
Em 08/07/08
às Marcia G. G. horas

Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e forma de
informação fabricados sob
nº 41 a 43
Em: 18/12/2008
Ass: Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



M. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

- "PL 119/08, do EXECUTIVO. Dispõe sobre concessão administrativa de uso à Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP – de área de propriedade municipal situada à Rua Botucatu, Vila Clementino. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 119/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

USE 10-070
160000 0000000000 0
WISUS 0029 00 0 1A003
12
160000 00 00 00 00
160000 00 00 00 00

REVISÃO – SGP.41	13 ^a
Folha nº 13	do Proc.
01-0119	FL: 43208
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RE.10.940	

- "PL 119/2008, DO EXECUTIVO. Dispõe sobre concessão administrativa de uso, à

Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, de área de propriedade municipal situada na Rua Botucatu, Vila Clementino. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 119/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

511 10 341
160000 100000 100000
10000 10000 10000 10000
10000 10000 10000 10000
10000 10000 10000 10000
10000 10000 10000 10000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 43 148 ✓
do processo n.º 01-0119 de 20 08 18/12/2008 (a) Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940

À SGP-2
Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 252ª
Sessão Extraordinária, no dia 16 de dezembro do corrente.

18/12/2008

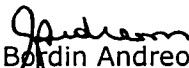

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes
à sanção do respectivo Projeto Legislativo

18/12/2008


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 09/01/09

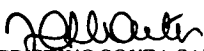
12/11

AS 14:40

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei. Desentranhar uma via da planta nº
A-9020/03 de fls. 07 do processo.

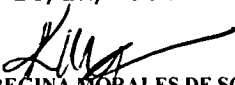
16/12/2008


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

16/12/2008


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e _____ de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 15/22
Em 12/01/09/1


Creusa Leônidas Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

23 - OF-SGP23
23-05298/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 119/08, de autoria do Executivo, que dispõe sobre concessão administrativa de uso, à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, de área de propriedade municipal situada na Rua Botucatu, Vila Clementino.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: 01 (uma) via da planta nº A-9020/03.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 03/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 119/08). (Executivo). Dispõe sobre concessão administrativa de uso, à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, de área de propriedade municipal situada na Rua Botucatu, Vila Clementino. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a ceder à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso da área de propriedade municipal situada na Rua Botucatu, Vila Clementino, para ampliação da unidade de pesquisa de seu complexo universitário. Art. 2º A área referida no art. 1º, configurada na planta A-9020/03, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 1-A-B-5-1, de formato irregular, com 496,14m², assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Rua Botucatu: pela frente, linha reta 1-A, medindo 40,29m, confrontando com a Rua Botucatu; pelo lado direito, linha reta A-B, medindo 22,42m, confrontando com parte da área municipal 1M do croqui nº 300.179; pelo lado esquerdo, linha reta 5-1, medindo 2,37m, confrontando com o imóvel nº 1.059 da Rua Botucatu; pelos fundos, linha reta B-5, medindo 44,70m, confrontando com o Lote 286 da Quadra 125 do Setor 42. Art. 3º Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de



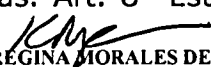
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

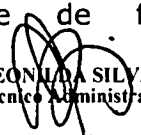
concessão de uso, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a: I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no art. 1º, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros; II - não realizar quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, devendo o projeto de edificação atender às normas edilícias pertinentes; III - apresentar para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão de uso, os projetos e memoriais da edificação a ser executada; IV - iniciar as obras dentro de 3 (três) meses, a contar da aprovação dos projetos, e concluí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o seu início; V - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbção de posse que se verifique; VI - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária; VII - afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e condições de sua ocupação; VIII - responder, perante o Poder Público, por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes ao imóvel; IX - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento. Art. 4º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão. Art. 5º A Prefeitura não será responsável,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

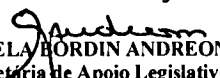
inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária. Art. 6º A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino da área, bem como a inobservância das condições e obrigações estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou ainda, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão. Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação. Eu, 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

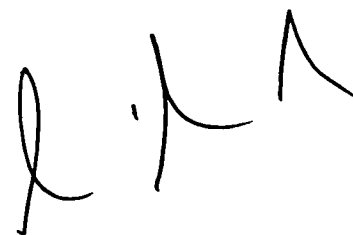
, a conferi. São Paulo, 16 de dezembro de 2008.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº

DE

DE

DE 2008

Dispõe sobre concessão administrativa de uso, à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, de área de propriedade municipal situada na Rua Botucatu, Vila Clementino.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de dezembro de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a ceder à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso da área de propriedade municipal situada na Rua Botucatu, Vila Clementino, para ampliação da unidade de pesquisa de seu complexo universitário.

Art. 2º A área referida no art. 1º, configurada na planta A-9020/03, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 1-A-B-5-1, de formato irregular, com 496,14m², assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Rua Botucatu: pela frente, linha reta 1-A, medindo 40,29m, confrontando com a Rua Botucatu; pelo lado direito, linha reta A-B, medindo 22,42m, confrontando com parte da área municipal 1M do croqui nº 300.179; pelo lado esquerdo, linha reta 5-1, medindo 2,37m, confrontando com o imóvel nº 1.059 da Rua Botucatu; pelos fundos, linha reta B-5, medindo 44,70m, confrontando com o Lote 286 da Quadra 125 do Setor 42.

Art. 3º Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão de uso, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no art. 1º, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não realizar quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, devendo o projeto de edificação atender às normas edilícias pertinentes;

III - apresentar para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão de uso, os projetos e memoriais da edificação a ser executada;

IV - iniciar as obras dentro de 3 (três) meses, a contar da aprovação dos projetos, e concluí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o seu início;

V - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verifique;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VI - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

VII - afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e condições de sua ocupação;

VIII - responder, perante o Poder Público, por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes ao imóvel;

IX - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6º A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino da área, bem como a inobservância das condições e obrigações estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou ainda, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

O Presidente,

al
JCSS/rcas

Folha nº 21 do Processo
nº 01.118 de 2008
Creusa Leonida Silva Zacarias
Técnico Administrativo

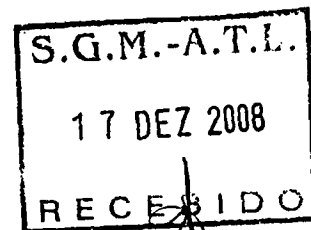


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 5298, de 17/12/08,
encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 119/08, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via da planta A-9020/03.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo nº 01-119/08..... 12/01/2009 (a) *Cristina Loozila Silva Zacarias*
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.857, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 119/08, do Executivo)

Dispõe sobre concessão administrativa de uso, à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, de área de propriedade municipal situada na Rua Botucatu, Vila Clementino.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a ceder à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso da área de propriedade municipal situada na Rua Botucatu, Vila Clementino, para ampliação da unidade de pesquisa de seu complexo universitário.
- Art. 2º. A área referida no art. 1º, configurada na planta A-902003, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 1-A-B-5-1, de formato irregular, com 496,14m², assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Rua Botucatu: pela frente, linha reta 1-A, medindo 40,29m, confrontando com a Rua Botucatu; pelo lado direito, linha reta A-B, medindo 22,42m, confrontando com parte da área municipal 1M do croqui nº 300.179; pelo lado esquerdo, linha reta 5-1, medindo 2,37m, confrontando com o imóvel nº 1.059 da Rua Botucatu; pelos fundos, linha reta B-5, medindo 44,70m, confrontando com o Lote 286 da Quadra 125 do Setor 42.
- Art. 3º. Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão de uso, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:
- I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no art. 1º, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;
 - II - não realizar quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, devendo o projeto de edificação atender às normas edilícias pertinentes;
 - III - apresentar para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão de uso, os projetos e memoriais da edificação a ser executada;
 - IV - iniciar as obras dentro de 3 (três) meses, a contar da aprovação dos projetos, e concluí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o seu início;
 - V - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacção de posse que se verifique;
 - VI - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;
 - VII - afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e condições de sua ocupação;
 - VIII - responder, perante o Poder Público, por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes ao imóvel;
 - IX - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, inclusive as relativas a lavratura e registro do competente instrumento.
- Art. 4º. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.
- Art. 5º. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.
- Art. 6º. A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino da área, bem como a inobservância das condições e obrigações estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou ainda, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.
- Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de dezembro de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de dezembro de 2008.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24 / 12 / 2008

página 03, coluna 2ª

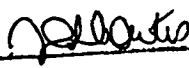
Conferido

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

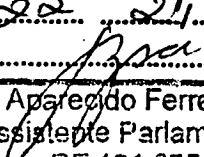
Para arquivamento.

12/01/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado com 21 fls.
Folha(s) 07 desentranhada(s).
conforme despacho às fls. 14-V

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....22 21/01/09
.....
.....


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo 01-119 de 2008 21/01/2009

Aparecido Ferreira
RF 101075

Obs.: Desentranhada folha n°7 conforme despacho às fls 14v

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em 21/01/2009
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075